Re: Impugnação - Pregão n. 20230010 – DPGE

De : Nidia de Matos Nunes <nidia.matos@defensoria.ce.def.br> sex, 01 de set de 2023 16:50

1 anexo

Assunto : Re: Impugnação - Pregão n. 20230010 – DPGE

Para : Guilherme Faraco <juridicoinovacode@gmail.com>

Prezado Impugnante,

cumpre destacar que a presente contratação atendeu a todos os princípios que regem os procedimentos licitatórios, como a Supremacia do Interesse Público, Economicidade, Legalidade, dentre outros. Sendo elaborada com o intuito de atender a necessidade do Órgão, primando ainda pela máxima competição, e almejando o menor impacto financeiro. O edital de Pregão Eletrônico n° 20230010 elenca de maneira clara o objeto a ser licitado e as condições necessárias a sua regular execução. Esta Defensoria pretende contratar o serviço de inventário patrimonial, e não a contratação de serviço/solução tecnológica.

Conforme justificativa presente no Anexo I – Termo de Referência do Edital de Pregão Eletrônico nº 20230010, a presente contratação de prestação de serviços faz-se necessária para atender as exigências dos artigos 94, 95, 96 e 106, §3, da Lei nº 4.320/64 quanto ao inventário analítico dos bens, e quanto a depreciação, amortização, exaustão, reavaliação e redução ao valor recuperável dos bens, da Norma Brasileira de Contabilidade Aplicada ao SETOR PÚBLICO – NBCASP, dos Decretos Estaduais nº 31.340/2013 e nº 27.786/2005 com suas alterações, bem como para atender às recomendações da Controladoria-Geral desta Defensoria Pública e às determinações do Tribunal de Contas do Estado do Ceará – TCE. Portanto, a presente contratação foi elaborada com base na necessidade atual e urgente desta Defensoria, especificando detalhadamente de maneira suficiente a suprir quaisquer questionamentos quanto à execução do serviço, bem como as diretrizes mínimas para execução dos serviços e elaboração das propostas de preços.

Resta claro que a presente impugnação não merece prosperar, tendo em vista que a empresa na verdade quer imputar a esta contratação serviço do qual esta Defensoria não possui a necessidade de adquirir. É límpida a discrepância entre o objeto descrito no Edital desta Defensoria e aqueles elencados pela Impugnante em sua peça. Portanto, tendo em vista que o Órgão tem ciência da sua real necessidade, e elaborou a demanda de acordo com a mesma, devemos prosseguir com a disputa nos moldes em que se encontra.

Portanto, decido pela total improcedência da presente impugnação.

Nídia de Matos Nunes
Pregoeira
Comissão Permanente de Licitações
DPGE-CE

De: "Guilherme Faraco" <juridicoinovacode@gmail.com>
Para: licitacao@defensoria.ce.def.br
Cc: "Juliana Coppi - Licitações" <gerencialicitacoesinovacode@gmail.com>, "Governo Inovacode" <parceiroinovacode@gmail.com>
Enviadas: Quarta-feira, 30 de agosto de 2023 11:59:13
Assunto: Impugnação - Pregão n. 20230010 – DPGE

Prezado senhor(a) pregoeiro(a)/CPL,
Represento a empresa **GUILHERME CARRAPATOSO GARCIA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS (INOVACODE)**, interessada em participar do pregão eletrônico n. 20230010 – DPGE, que tem como objeto a "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE INVENTÁRIO DE BENS MÓVEIS E INTANGÍVEIS, ACRESCIDOS DOS ASPECTOS RELACIONADOS COM DEPRECIAÇÃO, AMORTIZAÇÃO, EXAUSTÃO, REAVALIAÇÃO E REDUÇÃO AO VALOR RECUPERÁVEL DOS RESPECTIVOS BENS, CONFORME DECRETOS ESTADUAIS No 31.340/2013 E No 27.786/2005 COM SUAS ALTERAÇÕES E NORMA BRASILEIRA DE CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO – NBCASP, A SER EXECUTADO NA SEDE DA DEFENSORIA PÚBLICA – DPGE, SEUS NÚCLEOS, OU ONDE HOUVER BENS DESTA DPGE, NA CAPITAL E NO INTERIOR DO ESTADO DO CEARÁ, PELO PRAZO DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência deste Edital."

Em tempo, considerando análise do edital e tendo em vista o interesse da empresa em apresentar proposta mais vantajosa para a administração pública de acordo com os princípios que regem os processos administrativos e os procedimentos de licitação, segue impugnação ao edital e demais documentos que o instruem..

Ficamos à disposição para demais esclarecimentos e aguardamos resposta urgente.

Atenciosamente,

Guilherme Faraco | Jurídico interno
Advogado - OAB/SC 61.775
| **mobile:** (47) 99682-3211.
| **email:** juridico@inovacode.com.br
| **website:** www.inovacoderfid.com

RESPOSTAAIMPUGNACAO.pdf
113 KB

De : Guilherme Faraco <juridicoinovacode@gmail.com> qua, 30 de ago de 2023 11:59
1 anexo
Assunto : Impugnação - Pregão n. 20230010 – DPGE
Para : licitacao@defensoria.ce.def.br
Cc : Juliana Coppi - Licitações <gerencialicitacoesinovacode@gmail.com>, Governo Inovacode <parceiroinovacode@gmail.com>

Prezado senhor(a) pregoeiro(a)/CPL,

Represento a empresa **GUILHERME CARRAPATOSO GARCIA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS (INOVACODE)**, interessada em participar do pregão eletrônico n. 20230010 – DPGE, que tem como objeto a "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE INVENTÁRIO DE BENS MÓVEIS E INTANGÍVEIS, ACRESCIDOS DOS ASPECTOS RELACIONADOS COM DEPRECIAÇÃO, AMORTIZAÇÃO, EXAUSTÃO, REAVALIAÇÃO E REDUÇÃO AO VALOR RECUPERÁVEL DOS RESPECTIVOS BENS, CONFORME DECRETOS ESTADUAIS No 31.340/2013 E No 27.786/2005 COM SUAS ALTERAÇÕES E NORMA BRASILEIRA DE CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO – NBCASP, A SER EXECUTADO NA SEDE DA DEFENSORIA PÚBLICA – DPGE, SEUS NÚCLEOS, OU ONDE HOUVER BENS DESTA DPGE, NA CAPITAL E NO INTERIOR DO ESTADO DO CEARÁ, PELO PRAZO DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência deste Edital."

Em tempo, considerando análise do edital e tendo em vista o interesse da empresa em apresentar proposta mais vantajosa para a administração pública de acordo com os princípios que regem os processos administrativos e os procedimentos de licitação, segue impugnação ao edital e demais documentos que o instruem..

Ficamos à disposição para demais esclarecimentos e aguardamos resposta urgente.

Atenciosamente,

Guilherme Faraco | Jurídico interno
Advogado - OAB/SC 61.775
| **mobile:** (47) 99682-3211.
| **email:** juridico@inovacode.com.br
| **website:** www.inovacoderfid.com

Impugnação - DPGCE.pdf
8 MB

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO

PROCESSO VIPROC Nº: 06452711/2023
INTERESSADO: GUILHERME CARRAPATOSO GARCIA SERVICOS ADMINISTRATIVOS
ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20230010 (CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE INVENTÁRIO DE BENS MÓVEIS E INTANGÍVEIS, ACRESCIDOS DOS ASPECTOS RELACIONADOS COM DEPRECIAÇÃO, AMORTIZAÇÃO, EXAUSTÃO, REAVALIAÇÃO E REDUÇÃO AO VALOR RECUPERÁVEL DOS RESPECTIVOS BENS, CONFORME DECRETOS ESTADUAIS Nº 31.340/2013 E Nº 27.786/2005 COM SUAS ALTERAÇÕES E NORMA BRASILEIRA DE CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO – NBCASP, A SER EXECUTADO NA SEDE DA DEFENSORIA PÚBLICA – DPGE, SEUS NÚCLEOS, OU ONDE HOUVER BENS DESTA DPGE, NA CAPITAL E NO INTERIOR DO ESTADO DO CEARÁ, PELO PRAZO DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência deste Edital).

I. DOS FATOS

Trata-se de IMPUGNAÇÃO e pedido de esclarecimentos acerca do EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20230010 (PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 06452711/2023) apresentada pela empresa GUILHERME CARRAPATOSO GARCIA SERVICOS ADMINISTRATIVOS, CNPJ Nº 14.737.908/0001-97, quanto aos pontos que passaremos a expor em seguida.

II. DAS ALEGAÇÕES DA IMPUGNANTE

Em síntese, a impugnante pede a retificação do Edital e Termo de Referência quanto ao seu objeto, com a inclusão de fornecimento e utilização de tecnologia RFID para otimizar os serviços de gestão patrimonial.

A interessada impugna o presente Edital apontando o mesmo como restritivo, insuficiente para atender ao seu objeto, e não condizente aos princípios que regulamentam as compras públicas, devendo ser acrescido de previsão de fornecimento e utilização de serviço tecnológico RFID, no qual a empresa é especialista.

III. DA ANÁLISE

De início, cumpre-nos ressaltar que a impugnação ocorreu de forma tempestiva, conforme previsto no edital em epígrafe.

Conforme a própria impugnante alega: "... o pregão tem como objetivo principal trazer transparência, igualdade, ampla concorrência e a proposta mais vantajosa", devendo atender, basicamente, aos princípios previstos ou não em Lei, mas que regem todos os procedimentos licitatórios. Cumpre destacar que, desde o início, este procedimento se balizou pelos princípios da Impessoalidade, Supremacia do Interesse Público, Economicidade, bem como todos os demais princípios que devem estar presentes na condução de qualquer disputa pública.

Logo, esta licitação: 1) está ocorrendo de maneira eletrônica, para permitir a participação da maior quantidade de fornecedores possível; 2) foi devidamente publicada e disponibilizada; 3) configura uma disputa que levará em conta o menor preço, visando a maior economicidade; 4) contém objeto descrito de forma clara e suficiente para a devida execução dos serviços, de forma a atender a necessidade desta Defensoria; 5) não prescreve nenhuma cláusula que restrinja a disputa, tendo sido exigido em Edital apenas o mínimo necessário à perfeita execução do serviço de que necessita esta Defensoria.

A presente contratação faz-se necessária para atender as exigências dos artigos 94, 95, 96 e 106, §3º, da Lei nº 4.320/64 quanto ao inventário analítico dos bens e quanto a depreciação, amortização, exaustão, reavaliação e redução ao valor recuperável dos bens, da Norma Brasileira de Contabilidade Aplicada ao SETOR PÚBLICO – NBCASP, dos Decretos Estaduais nº 31.340/2013 e nº 27.786/2005 com suas alterações, bem como para atender às recomendações da Controladoria-Geral desta Defensoria Pública e às determinações do Tribunal de Contas do Estado do Ceará – TCE, conforme elencado na Justificativa, prevista no Anexo I – Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 20230010.

A necessidade atual e urgente que levou à presente contratação é o atendimento às normas legais já elencadas, bem como às solicitações do Douto Tribunal de Contas do Estado quanto às prestações de contas. Outrossim, é uma exigência para integrar esta Defensoria aos Sistemas de Gestão de Almoxarifado e de Bens Móveis – SIGA/SGBM e ao Sistema de Gestão de Bens Imóveis – SGBI, a respeito dos quais esta Defensoria possui o Termo de Cooperação Técnica nº 13/2022, celebrado com a Secretaria do Planejamento e Gestão do Ceará – SEPLAG-CE, a fim de suprir a exigência de Inventário Físico.

O serviço ora contratado tem como objeto o levantamento dos bens, mensuração do patrimônio desta Defensoria, atendimento às exigências da Legislação vigente e a posterior entrega dos relatórios, nos parâmetros já apresentados no Termo de Referência do Edital. Após o efetivo cumprimento das atividades previstas, as informações devem ser prestadas de maneira compatível a serem exportadas aos sistemas utilizados pela SEPLAG, a saber SIGA/SGBM e SGBI. Desta forma, resta claro que a contratação na forma em que está descrita atende a necessidade desta Defensoria, não se fazendo necessária a contratação de ferramenta de tecnologia para controle e gestão de inventário.

A Impugnante salienta ainda a existência de contratos que a mesma possui com outros Órgãos, abrangendo a exigência da tecnologia que ora demandam a inclusão na presente licitação. Ressalte-se a incompatibilidade do objeto dos contratos elencados pela Impugnante com o objeto do Pregão Eletrônico nº 20230010, conforme elencado a seguir.

O objeto da presente licitação desta Defensoria é a contratação de empresa para execução de serviço de inventário de bens móveis e intangíveis, acrescidos dos aspectos relacionados com depreciação, amortização, exaustão, reavaliação e redução ao valor recuperável dos respectivos bens, conforme Decretos Estaduais nº 31.340/2013 e nº 27.786/2005 com suas alterações e norma brasileira de contabilidade aplicada ao setor público – NBCASP, a ser executado na sede da Defensoria Pública – DPGE, seus núcleos, ou onde houver bens desta DPGE, na capital e no interior do Estado do Ceará, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do Edital.

Quanto ao objeto do contrato celebrado com a Controladoria Geral da União – CGU, trata-se de contratação de empresa especializada em solução tecnológica por Rádio Frequência (RFID), envolvendo coletores de dados móveis com Etiquetas/Tags para superfície

metálicas e não metálicas, impressora térmica para etiquetas, para rastreamento e gerenciamento do acervo patrimonial da Controladoria-Geral da União Sede, na cidade de Brasília – DF, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência daquele Edital.

O contrato pactuado com a Assembleia Legislativa do Estado do Ceará – ALECE, por sua vez, tem por objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento de equipamentos e serviços que utilizam a tecnologia RFID (identificação por rádio frequência) para modernização da gestão patrimonial da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará – ALECE, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA.

Por fim, o contrato assinado com a Secretaria da fazenda do Estado do Ceará – SEFAZ/CE traz como objeto a contratação dos serviços de empresa especializada para fornecimento de equipamentos, serviços e treinamento na tecnologia RFID (Identificação por Rádio Frequência).

A realidade de cada Órgão é diferente, como demonstrado no próprio objeto das Licitações, os contratos citados pela Impugnante tem claramente um objeto diverso do ora licitado por esta Defensoria. Entendendo que os termos foram elaborados conforme a necessidade desta, portanto, o objeto como consta descrito atende plenamente ao que carece neste momento o Órgão, devendo ser mantida a presente licitação nos termos já descritos.

IV. CONCLUSÃO

Em sede de conclusão, considerando o pedido de reforma do Edital feito pela **GUILHERME CARRAPATOSO GARCIA SERVICOS ADMINISTRATIVOS** em sua peça de impugnação, resolvemos pela manutenção dos parâmetros exigidos em Edital, tendo em vista que os mesmos foram elaborados conforme a necessidade desta Defensoria, bem como atendendo a todas as normas que regem os procedimentos licitatórios. Quanto aos demais esclarecimentos, entendemos que foram dirimidas quaisquer dúvidas. Com base nas razões acima expostas, entendo pela IMPROCEDÊNCIA TOTAL da impugnação.

Fortaleza, 01 de setembro de 2023.

Bruno Gonçalves Neves
Membro Efetivo
Comissão Permanente de Licitações